



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
DE MONTENEGRO-RS.

OF 02 84 13/05  
24 01 84  
esf. 21

PROC. N.º 098/84

JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

**A U T U A Ç Ã O**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano  
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ARNILDO KOLLING (Requerente) contra  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S:A. (Requerida)

*Gledi Souza Immig*  
Chefe da Secretaria Subst.  
DIRETORA GLEDI DE SOUZA IMMIG

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO OPÇÃO F.G.T.S. RETROATIVA.

02  
00

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de  
Conciliação e Julgamento de  
Montenegro-RS.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

Nº: 098/84  
Recebido em 26/01/84  
Ass.: [Assinatura]

ARNILDO KOLLING, brasileiro, casado, funcio  
nário da Rede Ferroviária Federal, SA., porta  
dor da CTPS nº49014/722, admitido em 01.08.60  
vem com o devido acatamento, requerer a Vossa  
Excelência homologação da opção do Fundo de  
Garantia do T<sup>E</sup>mpo de Serviço, com efeito retro  
ativo a 1º de janeiro de 1967.

Termos em que

P. E. Deferimento

Montenegro, 26 de janeiro de 1984

Arnaldo Kolling  
Arnaldo Kolling.

**C E R T I D A O**

CERTIFICO que foi designado o dia 07 de 02 de 1984,  
as 13:25 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o requerente nista  
Secretaria Esp. notif. à requerida, por  
via postal a Reg. n° 302.554

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 26 de Janeiro - 84

*Gleidí de Souza Imming*  
GLEIDÍ DE SOUZA IMMING  
Diretora da Secretaria Substituta

*Arnaldo Holling*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.

Proc.º 098/84

NOTIFICAÇÃO

SR. **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**

Rua Vol. da Pátria, nº 1358 - Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **ARNILDO KOLLING**

Reclamado: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro-RS. .... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia ..... sete ( 07 ) do mês de fevereiro/84, às ..... treze e vinte cinco 13:25 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia dainicial.**

Montenegro, 26 de janeiro de 19..... 84

*Silvana S.*  
SILVANA DE SOUZA IMIG  
Diretora da Secretaria Substituta.

**JUNTADA**

aco juntada da ata ls 04  
e doc ls 05.

Em 07 de fevereiro de 1984

*Glynnis*  
CLÉDI DE SOUZA IMMIG  
Liberda de Secretaria Subata



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

04  
8

PROCESSO N° 098/84

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. Paulo Orval P. Rodrigues e dos Srs. Vogais Ademar Piqueres pregadores, e Darci Rodrigues pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARNILDO KOLLING requerente e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, o requerente pessoalmente, a requerida representada pelo Sr. Claudio Roberto Velasquez, que juntou carta de preposto aos autos. Dispensada leitura da inicial. O requerente ratificou os termos da petição de folhas dois, enquanto a empregadora manifestou a discordância com a retroação dos efeitos da opção. O requerente declarou que por ora não optaria pelo FGTS para melhor estudo, melhor apreciação sob interesse na opção. A Junta não homologou a opção manifestada a folhas dois face a discordância manifestada pela empregadora. Isento de custas. Não havendo recurso os autos serão arquivados. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

DARCI RODRIGUES  
Vogal dos Empregados

ADEMAR PIQUERES  
Vogal dos Empregadores - Suplente

Arnaldo Kolling  
Requerente

Requerida

GLEIDI DE SOUZA  
Diretora de Secretaria

Nº

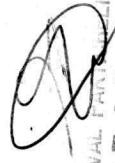
CARTA DE PREPOSTO

Pela presente fica autorizado o funcionário CLÁUDIO ROBERTO VELASQUEZ .--.---. a representar esta sociedade de economia mista, na qualidade de preposto, perante a MM. . Junta de Conciliação de Julgamento de MONTENEGRO nos autos da reclamatória trabalhista movida contra a mesma por ARNILDO KOLLING .---. tudo na conformidade com o § 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 1984.

*Arnaldo Moreira*

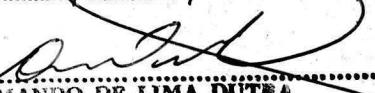
Chefe do Departamento Regional Jurídico

  
PAULO OLIVEIRA RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que decorreu o prazo  
legal sem interposição de recurso.

Em 29/01/1984

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

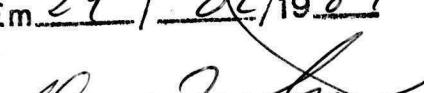
Diretor de Secretaria

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que o presente diretor  
arquivou o presente  
protocolo em seu gabinete  
o ato de p. o.y.

Dou fé.

Em 24/01/1984

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

Diretor de Secretaria